



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

### CONTRATO Nº 09/2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato por sua Presidente **JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA SILVA**, Vereadora Presidente, brasileira, casada, inscrita no RG/SSP-RS sob o nº 1031524372 e CPF/MF sob o nº 420.695.300-78, residente e domiciliada à Rua Flori Ferreira, nº 187, Bairro Cruzeiro, no Município de Salto do Jacuí-RS, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FUNERÁRIA SÃO JOSÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.940.890/0001-82, estabelecida na Rua Capitão Joanes, nº 232, Bairro Menino Deus, CEP 99440-000, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada por seu proprietário **OZIEL SOUZA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 600.697.080-53, residente e domiciliado a Rua Capitão Joanes, nº 232, Bairro Menino Deus no Município de Salto do Jacuí-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1 – É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de: 1. Remoção de fechadura com defeito e Instalação de Fechadura nova na porta dos fundos incluindo 15 cópias; 2. Instalação de corrimãos nas escadas de acesso a cozinha, plenário e nas duas escadas de acesso ao palco do plenário; 3. Troca dos pés danificados, reforma e pintura de 12 bancos externos da Câmara de Vereadores; 4. Conserto de grade frontal da Câmara de Vereadores juntamente com avanço da mesma para adequação devido ao enraizamento de uma árvore; 5. Conserto e construção de muro de pedra com avanço para adequação devido enraizamento de uma árvore; 6. Remoção de tinta e aplicação de resina siliconada apropriada para pedras nas muretas frontais do Prédio Legislativo, recuperando suas originalidades; 7. Preparação adequada e pintura das grades e portões do Prédio do Legislativo; e 8. Limpeza de resíduos e restauração de rejuntas e partes danificadas das calçadas de pedra do Prédio do Legislativo, juntamente com a aplicação de resina apropriada do Poder Legislativo Municipal.

#### CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO:

2.1 – O prazo do presente contrato é de 60 (sessenta) dias contados do dia 20 de fevereiro de 2020 até 20 de abril de 2020.





## Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

### CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – Pela Contratação da Empresa para Prestação de Serviços de: 1. Remoção de fechadura com defeito e Instalação de Fechadura nova na porta dos fundos incluindo 15 cópias; 2. Instalação de corrimãos nas escadas de acesso a cozinha, plenário e nas duas escadas de acesso ao palco do plenário; 3. Troca dos pés danificados, reforma e pintura de 12 bancos externos da Câmara de Vereadores; 4. Conserto de grade frontal da Câmara de Vereadores juntamente com avanço da mesma para adequação devido ao enraizamento de uma árvore; 5. Conserto e construção de muro de pedra com avanço para adequação devido enraizamento de uma árvore; 6. Remoção de tinta e aplicação de resina siliconada apropriada para pedras nas muretas frontais do Prédio Legislativo, recuperando suas originalidades; 7. Preparação adequada e pintura das grades e portões do Prédio do Legislativo; e 8. Limpeza de resíduos e restauração de rejuntas e partes danificadas das calçadas de pedra do Prédio do Legislativo, juntamente com a aplicação de resina apropriada do Poder Legislativo Municipal. que constituem objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 14.650,00 (catorze mil seiscentos e cinquenta reais) ao término dos serviços contratados.

**Parágrafo Único:** para o cumprimento da obrigação assumida, serão utilizados recursos próprios do Poder Legislativo, provisionados na seguinte dotação orçamentária Projeto Atividade 2003 – **33.90.39.16** – Manutenção e conservação de bens imóveis para os itens 1, 2, 4, 5, 6, 7 e 8 descritos na Cláusula 1ª e, Projeto Atividade 2003 – **33.90.39.20** – Manutenção e conservação de bens móveis para o item 3 descrito na Cláusula 1ª.

### CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:

#### 4.1 – DA CONTRATADA:

4.1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços contratados na forma que consta do objeto contratual, mantendo de forma ininterrupta a prestação de serviços assumida, durante todo o período do contrato;

4.1.2 – Manter em dia os encargos trabalhistas e fiscais que são de sua responsabilidade e decorrentes da execução do presente contrato;

4.1.3 – Apresentar, sempre que solicitado, documentos probatórios dos serviços prestados e que cumpre com a legislação afeta às obrigações decorrentes de suas atividades comerciais e, em especial, as que dizem respeito ao objeto do contrato;

4.1.4 – É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer despesas ou dano decorrentes da prestação do serviço e fornecimento de dados móveis e, ainda, eventuais prejuízos que venha sofrer em decorrência de sua atividade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

### 4.2 – DA CONTRATANTE:

4.2.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento integral do valor ajustado e no prazo avençado, fiscalizar os serviços prestados, cumprir na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato e, oferecer a **CONTRATADA** os meios necessários para que possa executar o objeto do contrato.

### CLÁUSULA 5ª – DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E PENALIDADES:

5.1 – No caso de descumprimento na prestação dos serviços objeto deste instrumento, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

5.1.2 – Em caso de descumprimento parcial dos termos do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.1.3 – A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contratado à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;
- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa a época da rescisão;
- d) Terá contra si expedida declaração de inidoneidade;
- e) Proibição de contratar com o Legislativo pelo período de 2 (dois) anos;

### CLÁUSULA 6ª – DOS CASOS OMISSOS:

6.1 – Remanescendo casos omissos, estes serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observados os princípios gerais do direito e a supremacia do interesse público.

### CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 5ª do contrato, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observadas as formas estatuídas no artigo 79 do mesmo diploma legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí


### CLÁUSULA 8ª – DO FORO:


8.1 – Nos casos de dúvidas decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 20 de fevereiro de 2020.

  
JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA SILVA  
Presidente do Legislativo  
CONTRATANTE

  
OZIEL SOUZA COSTA  
Proprietário da Empresa  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_